



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2018

Executivo Municipal

“Dá nova redação aos artigos 91 e 92, e ao inciso XI do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”.

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os artigos 91 e 92, e o inciso XI do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo.” **(NR)**

“Art. 92 - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, função de confiança de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os integrantes da carreira de Procurador do Município.” **(NR)**

“Art. 113 -

XI - A lei poderá fixar a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal;

.....” **(NR)**

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2018.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

Publicação
14/12/18
Página: 35